



Assunto: Transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais - Decretos-Lei nºs 21/2019. Parecer. Aprovação.

Proposta Nº 464-2019 [DEJ]

Pelouro: 2. ECONOMIA, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, TURISMO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Serviço Emissor: 2.3 Educação e Juventude

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Considerando que a referida lei produz efeitos após a aprovação e publicação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Considerando que até à presente data foram aprovados os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;



- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.
- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos;

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da cultura;
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;
- Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, que procede ao alargamento das competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade.

Considerando que para cada um dos diplomas referidos *supra* opera a condição, relativamente à pronúncia, para o ano de 2019, dos municípios que não pretendam exercer as competências previstas nos mesmos, pela qual aquelas autarquias devem comunicar essa eventual decisão negativa à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo legal e após prévia pronúncia dos seus órgãos deliberativos;

Considerando que o Executivo Municipal se tem pronunciado sobre os diplomas aprovados mediante apreciação e aprovação das Propostas 39/2019 e 262/2019.

Considerando que relativamente ao decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi entendimento que a pronúncia só deveria ocorrer aquando da receção do projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais.

Considerando que o projeto de mapa foi rececionado pelo Município de Almada a 08 de abril, este foi apreciado pelo Grupo Técnico de Trabalho para a Descentralização de Competências na Educação (GTTDCE) constituído pelo despacho N.º 3/2019-GVP de 25 de janeiro, apresentando-se sumariamente a sua apreciação técnica:

- **Mapa I – assistentes operacionais e assistentes técnicos (artigos 42.º a 45.º)**
 - O Município não dispõe de informação relativamente a quando e como está



prevista a contratação dos trabalhadores de modo a garantir o cumprimento do ratio previsto na portaria 272-A/2017.

- **Mapa II – apoios alimentares (artigos 33.º e 35.º)** – O Município necessita de obter mais elementos, designadamente: número médio de refeições por estabelecimento de ensino e por ano; condições dos cadernos de encargos do fornecimento de refeições que possam impactar com o funcionamento dos refeitórios; procedimentos para o fornecimento e distribuição do leite escolar e preço unitário das refeições em vigor. Aguardam-se ainda esclarecimentos relativamente a processo conducente ao ajustamento dos valores a transferir, caso, nos futuros concursos a lançar pelo município, em virtude das condições de mercado ou de indicações do Ministério da Educação, estes forem além dos valores atualmente contratualizados.
- **Mapa III – circuitos especiais de transportes (artigo 36.º)** – a proposta de valor a transferir, de 123.618.87 € (cento e vinte e três mil, seiscentos e dezoito euros e oitenta e sete cêntimos), não cobre o acréscimo de encargos com a gratuidade do transporte dos alunos da educação pré-escolar da rede pública – alínea a) do n.º1 do Artigo 20.º – e os estudos preliminares levados a cabo pela autarquia apontam para valores muito superiores.
- **Mapa IV – escola a tempo inteiro (artigo 39.º)** – a proposta de verba a transferir para as Atividades de Enriquecimento Curricular (transferência para entidades privadas) está aquém da despesa atual apurada. Está ainda por esclarecer a transferência de verbas prevista para garantir os encargos com a componente de apoio à família, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular – alínea b) do art.º 39º do Dec. Lei 21/2019.

- **Mapa V – encargos das instalações (artigo 46.º) e conservação e manutenção (artigo 67.º)** – A proposta de verba a transferir para cobrir as atuais despesas de funcionamento, que está aquém dos encargos reais para fazer face a obras conservação e manutenção, reclamando a sua correção para o valor necessário apurado.
- **Mapa VI - escolas transferidas e a transferir (incluindo as prioridades para investimento)** – apesar da convergência relativamente às prioridades de intervenção indicadas e o levantamento da Autarquia, levantam-se dúvidas no que concerne à calendarização destas obras nas escolas prioritárias, assim como nas restantes escolas não assinaladas como prioritárias, mas que registam carências relevantes que podem no curto prazo colocar em risco a segurança, ou condicionar o seu normal funcionamento.

O decreto-lei 21/2019, de 30 de janeiro enuncia ainda áreas de transferências que não se encontram refletidas no projeto de mapa enviado pela DGAL designadamente ação social escolar (artº 33), residências escolares (artº 37) alojamento (artº38), para além da já mencionada componente de apoio à família – 1º ciclo (artº 39).

Assim, e face à necessidade de corresponder ao espírito e letra da lei, assim como às expectativas da comunidade educativa, impõe-se um trabalho prévio de planeamento e preparação exaustivos, que assegurem a capacidade de acolher e gerir um conjunto acrescido de meios humanos, técnicos e materiais abrangidos pela presente transferência, assim como a criação de estruturas de suporte técnico-administrativo adequadas à operacionalização das competências.

O Município de Almada posiciona-se favoravelmente ao princípio da delegação de competências. Contudo, atendendo ao curto prazo disponível, até ao arranque do próximo ano letivo, para a implementação das estruturas que assegurarão os processos inerentes às competências a transferir, assim como à necessidade de esclarecer e negociar um conjunto de aspetos constantes no “projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os município no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir” (n.º 1º do art.º 69.º do Dec.-Lei 21/2019, de 30 de janeiro), é parecer do GTTDCE que o Município de Almada não reúne atualmente

a informação e as condições que o habilitem a aceitar a transferência de competências na Educação no presente ano de 2019.

Em virtude do exposto supra, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) do RJAL, do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2019 e do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, ambos de 30 de janeiro, delibere:

I - **Rejeitar** as competências a descentralizar para os órgãos municipais em 2019 pelos motivos aduzidos na análise ao projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para o município de Almada nos termos e para efeitos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo por base o curto prazo disponível até ao arranque do próximo ano letivo para a implementação das estruturas que assegurarão os processos inerentes às competências a transferir, assim como à necessidade de esclarecer as questões associadas à informação que consta do projeto de mapa remetido para o Município.

II - Sob condição de aprovação do ponto anterior, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.